

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UFRGS

Regimento
do
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM
ENGENHARIA QUÍMICA

MESTRADO E
DOCTORADO

Escola de Engenharia
Departamento de Engenharia Química
Porto Alegre, agosto de 2015.

Sumário

Capítulo I – Objetivos e Organização Geral	3
Capítulo II – Administração	4
Capítulo III – Docentes	7
Capítulo IV - Regime Didático	9
Capítulo V - Bancas Examinadoras	16
Capítulo VI – Diplomas.....	18
Capítulo VII - Disposições Transitórias	18

Capítulo I – Objetivos e Organização Geral

Art. 1º - Regem o presente Programa a legislação federal e as normas da pós-graduação “stricto-sensu” vigentes da UFRGS.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRGS, nos níveis mestrado e doutorado, objetiva a formação de recursos humanos para a realização de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, visando o aprofundamento de estudos que contribuam para o avanço tecnológico e social do País. Está aberto a candidatos que tenham concluído o curso de graduação e de mestrado, respectivamente, em área afim.

Parágrafo 1º - Na persecução de seus objetivos, o Programa de Pós-graduação em Engenharia Química norteará suas atividades nas áreas de conhecimento e de concentração que eleger.

Parágrafo 2º - O Programa promoverá, também, a integração entre diversas áreas de conhecimento, bem como a interação com a indústria, outros centros de pesquisa e universidades.

Art. 3º - O número de áreas de concentração não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo único - A proposta de criação de uma área de concentração deverá ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRGS. Nesta proposta deverão constar a relação completa de docentes com título de doutor envolvidos na área, as disciplinas que irão compor a nova área, acompanhadas de suas ementas e programas (caso estas disciplinas já não constem no catálogo), as linhas de pesquisa que serão desenvolvidas na área de concentração e a demonstração de infra-estrutura suficiente para a realização das pesquisas propostas.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRGS será constituído por um conjunto de disciplinas científicas e tecnológicas, seminários e a elaboração de uma Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo, para o curso de mestrado, ou de uma Tese, para o curso de doutorado. Tanto a Tese como a Dissertação deverão evidenciar a capacidade do aluno de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

Capítulo II – Administração

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRGS será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por um Coordenador e por um Coordenador-Substituto, de acordo com funções executivas, deliberativas e normativas.

Parágrafo único - A administração do Programa articular-se-á com o Departamento de Engenharia Química para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 6º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós Graduação e pela representação discente na forma da lei.

Art. 7º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I - eleger o Coordenador e o Coordenador-Substituto nos termos da legislação;
- II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Escola de Engenharia e pela Câmara de Pós-Graduação;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VI - deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o Art. 10, inciso XIII, deste Regimento.

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador substituto, por 3 (três) representantes docentes e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos , por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

Parágrafo 2º - Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

Parágrafo 3º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 10 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;

IV - aprovar o encaminhamento das Dissertações, das Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;

V - analisar, aprovar ou propor modificações a respeito dos componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações, das Teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientador;

VI - propor ao Conselho de Pós-Graduação orientadores e docentes para credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação;

VII - aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VIII - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

- IX - aprovar o orçamento do Programa;
- X - homologar Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão;
- XI - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XII - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XIII - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XIV - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu", dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XV - propor ao Conselho da Escola de Engenharia ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XVI - promover a divulgação do Catálogo do Programa, devidamente atualizado;
- XVII - organizar os serviços administrativos necessários à manutenção dos registros escolares dos alunos e das atividades do corpo docente;
- XVIII – indicar comissão da seleção dos candidatos a ingresso no Programa;
- XIX- decidir sobre os casos omissos não previstos no presente Regimento.

Art. 11 - A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas, que presidirá também o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador-Substituto.

Art. 12 - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VI - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Escola de Engenharia.

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRGS organizará uma Secretaria que, além das atividades normais, deverá:

- a) providenciar registro das atividades do Programa;
- b) preparar atestados e certificados que serão assinados pelo Coordenador do Programa;
- c) organizar toda a documentação solicitada ao Programa.

Capítulo III – Docentes

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRGS é constituído por docentes com atribuições de orientar, ministrar disciplinas e desenvolver pesquisa.

Parágrafo 1º - Os docentes serão diferenciados em: permanentes, visitantes e colaboradores, conforme definido nos artigos 7 a 13, da Resolução número 10/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16 - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 17 - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação mediante proposta do respectivo Programa.

Art. 18 - Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;
- c) apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese do pós-graduando, à Comissão do Programa para aprovação;
- d) fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.

Art. 19 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O orientador de Dissertação deverá ser escolhido até a primeira matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º - O orientador de tese de Doutorado é indicado pelo candidato no momento da inscrição e posteriormente confirmado pela Comissão Coordenadora de acordo com os critérios vigentes no programa.

Parágrafo 3º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Parágrafo 4º - A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno.

Art. 20 - Admitir-se-á a mudança do orientador de Dissertação ou de Tese, em casos excepcionais, mediante justificativa escrita, devidamente autorizados pela Comissão do Programa, ouvidas as partes interessadas.

Capítulo IV - Regime Didático

Art. 21 - A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e legislação vigente. Antes de serem admitidos no Programa, todos os candidatos deverão passar por uma etapa de seleção. Somente os candidatos selecionados poderão realizar matrícula no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 22 - Poderão inscrever-se para a Etapa de Seleção do programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, no nível mestrado e doutorado, os candidatos que preencham os requisitos do edital de seleção.

Parágrafo 1º - A Seleção será encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa à uma Comissão de Seleção, a qual fará a avaliação de acordo com os critérios do Edital de Seleção corrente.

Parágrafo 2º - Poderão ser aceitos, a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa, candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes fornecidos por instituições de outros países.

Art. 23 – Ao inscrever-se para a Etapa de Seleção, o candidato ao programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia do histórico escolar e do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de Engenharia Química ou área afim fornecido por curso autorizado pelo órgão federal competente, para o caso do curso de mestrado ou documento equivalente para alunos estrangeiros;
- c) cópia do histórico escolar e do diploma de mestrado ou comprovante de conclusão do curso de mestrado em Engenharia Química ou área afim fornecido por curso autorizado pelo órgão federal competente, para o caso do curso de doutorado;

- d) "curriculum vitae" no formato Lattes do CNPq para candidatos brasileiros; currículo em formato livre para candidatos estrangeiros
- e) documentação que comprove todas informações declaradas no currículum vitae;
- f) duas cartas de referência fornecidas por professores universitários ou profissionais de nível superior que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados;
- g) carteira de identidade e CPF ou número de passaporte para o caso de alunos estrangeiros;
- h) plano de pesquisa com a proposta de trabalho a ser desenvolvido para o curso de doutorado.

Art. 24 - Para obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação e defesa de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, desde que este seja compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos previstos no Regimento do Programa.

Art. 25 - Para a obtenção do título de Doutor exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso. O exame consistirá de uma apresentação pública de no máximo 50 (cinquenta) e no mínimo 30 (trinta) minutos pelo aluno, seguida de arguição por uma Banca Examinadora.

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito, obtidos em disciplinas conforme especificado no Art. 29.

Parágrafo 1º - A cada crédito corresponderão 15 horas-aula ou de atividade equivalente a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa, por período letivo.

Parágrafo 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese, Dissertação ou outro trabalho de conclusão equivalente.

Parágrafo 3º - O número de créditos para as disciplinas de atividades didáticas supervisionadas será limitado a um máximo de 3 (três) créditos por disciplina. O número de créditos será previamente estabelecido pelo professor da disciplina, observando a complexidade do problema e de acordo com o plano de trabalho do aluno.

Parágrafo 4º - O regime do curso é semestral e a verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

Art. 27 - O prazo de validade máximo dos créditos para o mestrado é de 48 (quarenta e oito) meses e o curso deverá ser completado em no mínimo de 12 (doze) meses. O prazo de validade máximo dos créditos, para o Doutorado, é de 72 (setenta e dois) meses e o curso deverá ser completado em um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Em caso de trancamento será permitido afastamento por no máximo 6 (seis) meses para o curso de mestrado e 12 (doze) meses para doutorado. O prazo final a que se refere este artigo exclui licenças e trancamentos.

Art. 28 - A critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa, poderão ser aceitas disciplinas ministradas em outro programa de pós-graduação da UFRGS, que não constem no rol das disciplinas do Programa, ou de outras universidades, desde que tenham sido ministradas ao nível de pós-graduação “*stricto sensu*” dentro dos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - O total de créditos em disciplinas cursadas, externas a este Programa de Pós-Graduação, a ser aproveitado é limitado em 9 (nove) para o mestrado e em 12 (doze) para o doutorado.

Art. 29 - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos: disciplinas *fundamentais* e disciplinas *eletivas*. Nestas últimas incluem-se disciplinas com programas definidos, disciplinas de tópicos especiais, de problemas especiais e de atividades didáticas supervisionadas.

Parágrafo 1º - As disciplinas fundamentais são aquelas que, no entendimento do Conselho do Programa, representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do objetivo geral do Programa.

Parágrafo 2º - As disciplinas eletivas com programas definidos são aquelas que suprem os conhecimentos próprios das linhas de pesquisa.

Parágrafo 3º - Os tópicos especiais são disciplinas eletivas que abordam assuntos variáveis na área de concentração do Programa.

Parágrafo 4º - Os problemas especiais são disciplinas eletivas de estudo dirigido em assuntos específicos dentro das linhas de pesquisa.

Parágrafo 5º - As atividades didáticas supervisionadas são disciplinas eletivas que têm como objetivo a formação docente qualificada para o ensino de terceiro grau cujo responsável é o orientador do aluno de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso utilizando-se os seguintes conceitos:

A – Conceito Ótimo

B – Conceito Bom

C – Conceito Regular

D – Conceito Insatisfatório

FF – Falta de Frequência

Parágrafo único - Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 31 - Será considerado aprovado no curso de Mestrado ou de Doutorado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) obtenção do número mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e de 27 (vinte e sete) créditos para o curso de Doutorado;
- b) para o Doutorado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados conforme legislação do Programa;
- c) ainda, para o Doutorado, as disciplinas fundamentais cursadas em outro Programa de Pós Graduação poderão ter sua equivalência avaliada pela Comissão de Pós Graduação;

- d) apresentação, defesa e aprovação do Exame de Qualificação e de Tese, para o curso de Doutorado, e de Dissertação, para o curso de Mestrado, nas condições estabelecidas neste Regimento;
- e) para o curso de Mestrado: ter submetido para publicação pelo menos um artigo científico como primeiro autor, decorrente do trabalho de mestrado, em periódico de alto impacto na área do Programa, de classificação B2 ou superior conforme Qualis da Capes;
- f) para o curso de Doutorado: ter sido aceito para publicação pelo menos um artigo científico e ter encaminhado para publicação no mínimo outro artigo científico decorrente do trabalho de doutorado, ambos como primeiro autor, em periódico internacional de alto impacto na área do Programa, de classificação B2 ou superior conforme Qualis da Capes
- g) para defesas considerando a tese na forma de artigos, a tese deverá ser composta por pelo menos 3 artigos, observados todos quesitos constantes no Regimento.
- h) proficiência em língua inglesa, para o curso de Mestrado, e de língua inglesa e um dos seguintes idiomas: Francês, Alemão, Espanhol ou Italiano para o curso de Doutorado. Os alunos de mestrado deverão realizar o exame de proficiência durante o primeiro ano de curso. Os alunos de doutorado deverão realizar os dois exames no prazo máximo de dois anos. No caso de alunos estrangeiros, exige-se a proficiência em português para o curso de Mestrado e de português e outro idioma (Francês, Alemão, Espanhol ou Italiano), desde que não seja a língua do país de origem do aluno.

Art. 32 - A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida após avaliação de desempenho de cada aluno conforme resolução específica a ser elaborada e atualizada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - O abandono ou trancamento por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo 3º - No início de cada semestre o aluno deverá se matricular em um número mínimo de disciplinas conforme sua situação no Curso.

- a) Aos alunos que tenham concluído os créditos de Mestrado é obrigatória a matrícula semestral na disciplina "Dissertação de Mestrado" e aos alunos que tenham concluído os créditos de Doutorado é obrigatória a matrícula semestral na disciplina "Tese de Doutorado", sob pena de desligamento do Programa.
- b) O prazo de cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar do Programa.

Art. 33 - Os alunos regulares em tempo integral deverão matricular-se em no mínimo 12 (doze) créditos no primeiro período, sendo destes 9 (nove) créditos em disciplinas fundamentais e 3 (três) créditos em disciplina eletiva. Os alunos regulares em tempo parcial deverão cursar um número mínimo de 6 (seis) créditos no primeiro período, correspondentes a duas disciplinas fundamentais.

Parágrafo 1º - Para o curso de Mestrado, os alunos regulares em tempo integral, deverão matricular-se em um número mínimo de 6 (seis) créditos no segundo período. Os alunos regulares em tempo parcial deverão cursar um número mínimo de 12 (doze) créditos por ano.

Parágrafo 2º - Para o curso de Doutorado, os alunos regulares em tempo integral, deverão matricular-se em um número mínimo de 3 (três) créditos no primeiro período ou estarem matriculados na disciplina Tese de Doutorado. Os alunos regulares em tempo parcial deverão cursar um número mínimo de 6 (seis) créditos no primeiro. Alunos de Doutorado que tenham realizado Mestrado em outras instituições terão aproveitamento de créditos conforme Resolução específica vigente na legislação do Programa.

Art. 34 - O aluno de mestrado estará autorizado a matricular-se em Dissertação de Mestrado, após ter concluído o número exigido de créditos do curso e tiver sido aceito por um orientador de Dissertação. O aluno de doutorado estará autorizado a matricular-se em Tese de Doutorado, após ter concluído os créditos exigidos pelo curso e tiver sido aceito por um orientador de Tese.

Art. 35 - Na Dissertação ou na Tese, o aluno deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

Parágrafo 1º - A defesa da Dissertação deverá ser realizada com base em uma monografia elaborada pelo candidato para tal fim.

Parágrafo 2º - A defesa da Tese poderá ser realizada com base em uma monografia ou com base em um documento que reúna artigos científicos escritos pelo candidato (documento alternativo).

Parágrafo 3º - O documento alternativo de que trata o parágrafo anterior deverá seguir um formato padrão previamente aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, o qual estará disponível na secretaria do curso.

Capítulo V - Bancas Examinadoras

Art. 36 - As Bancas Examinadoras de **Dissertações de Mestrado** serão constituídas de 3 (três) doutores, sendo *pele menos um deles externo* ao Programa, levando em conta as seguintes restrições adicionais:

Parágrafo 1º - O percentual de *recém-doutores* na banca examinadora não poderá exceder a trinta e quatro (34%) dos componentes com direito a julgamento. Considera-se recém-doutor todo aquele doutor que tenha sido titulado a menos de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do título.

Parágrafo 2º - Para todas as Bancas Examinadoras, fica restrito a 34 % o percentual de *membros de colaboradores* do orientador ou do co-orientador que tenham publicações conjuntas, que tenham sido orientados ou co-orientados durante a sua pós-graduação pelo orientador ou co-orientador do trabalho a ser defendido. A orientação configurada deste item diz respeito aos últimos 8 (oito) anos.

Parágrafo 3º - Caberá ao orientador ou co-orientador coordenar a Banca Examinadora sem direito a julgamento da Dissertação. No caso de impedimento do orientador ou co-orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para coordenar a defesa.

Parágrafo 4º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público. No caso de impedimento da presença de um dos membros da Banca Examinadora, parecer pormenorizado deverá ser encaminhado e lido antes da arguição dos demais membros, para que sua avaliação tenha validade na avaliação final do trabalho.

Parágrafo 5º - Caso a banca examinadora seja composta por mais examinadores que o mínimo exigido e um dos seus integrantes por ventura venha a faltar, a exigência do parecer pormenorizado mencionada no parágrafo anterior não será necessária quando a banca relativa aos examinadores presentes atenda aos requisitos mínimos exigidos nesse artigo.

Art. 37 - As Bancas Examinadoras de **Exames de Qualificação ao Doutorado** serão constituídas de, no mínimo, 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa e respeitando todas as restrições contidas nos parágrafos 1º ao 5º do Art. 36.

Art.38 - As Bancas Examinadoras de **Teses de Doutorado** serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao

Programa, sendo pelo menos *1 (um) destes externo à UFRGS* e respeitando todas as restrições contidas nos parágrafos 1º ao 5º do Art. 36.

Art. 39 – A Tese ou Dissertação será considerada aprovada se for aprovada pela maioria absoluta de examinadores (i.e., mais que a metade de integrantes da banca examinadora), caso contrário será considerada reprovada.

Parágrafo único - Poderá ser concedido voto de louvor à Tese ou Dissertação que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional, o qual deverá ser justificado pela banca em carta a ser encaminhada a coordenação do programa pelos membros da banca examinadora.

Art. 40 - O candidato deverá entregar uma cópia de sua Dissertação para cada membro da Banca Examinadora da Dissertação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para sua apresentação e uma cópia de sua Tese para cada membro da Banca Examinadora da Tese com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para sua apresentação.

Art. 41 - A sessão de apresentação e julgamento da Tese ou da Dissertação será pública, em local, data e hora amplamente divulgados pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único - A sessão de defesa de Dissertação, Tese ou exame de qualificação ao doutorado, consistirá de uma exposição oral pelo candidato em um tempo admissível entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora e posterior conhecimento dos pareceres dos examinadores.

Art. 42 - Tanto nas Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado como nas Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado, será permitida a participação de um examinador à distância, desde que esta ocorra com transmissão de imagem e som tanto do examinador para o candidato como do candidato para o examinador. Além disso, o público presente na sessão de defesa também deverá ter acesso ao som transmitidos pelo examinador à distância.

Art. 43 - Na versão definitiva da Tese ou da Dissertação, que deverá ser entregue em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverão constar as alterações que a

Banca Examinadora da Tese ou da Dissertação eventualmente achar convenientes, podendo ser excepcionalmente prorrogado a critério da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - Caso haja alterações a serem efetuadas, a Banca Examinadora da Tese ou da Dissertação designará um de seus membros como responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato.

Parágrafo 2º - O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa o original e, pelo menos, 1 (uma) cópia da versão definitiva da Tese ou da Dissertação devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora da Tese ou da Dissertação e a versão em CD da mesma.

Capítulo VI – Diplomas

Art. 44 - Os diplomas de Pós-graduação "stricto sensu" serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Engenharia e pelo Diplomado. Deverá constar nos diplomas de Mestrado o título de Mestre em Engenharia Química e nos diplomas de Doutorado o título de Doutor em Engenharia Química.

Capítulo VII - Disposições Transitórias

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e ouvida, quando necessário, a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 46 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa em termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRGS, revogadas as disposições em contrário.